



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

# PROCESSO

# DE

# DISPENSA

# Nº 10/2017

**OBJETO:** Locação de imóvel para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE.

**DATA DO CONTRATO:** 02/01/2017.

**NOME:** PAULO CONCEIÇÃO DA COSTA.



Folha nº 01  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.

Assunto: solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de  
Licitação para as providências cabíveis.  
FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, pelo período de 12(doze) meses, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901- Secretaria Municipal de Assistência Social  
2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soc  
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 000.

Atenciosamente,

  
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO  
Secretário Municipal de Administração

A sua Excelência  
SR. ANDERSON MENEZES  
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO - SERGIPE.



Folha Nº 02  
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 01/2017  
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

CONFERE COM ORIGINAL  
Alex Almeida Feitosa

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000  
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE**

C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF: 652.892.695-68 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM ORIGINAL**  
  
Alex Almeida Peixoto



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

**HANS PEREIRA DA COSTA**, Engenheiro Civil, sob nº. 12927/D, residente e domiciliado, em Carira/SE.

**I – INTERESSADO**

Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

**II – OBJETIVO**

Este laudo tem como objetivo apresentar valor de mercado de aluguel do imóvel discriminado abaixo:

**- IMÓVEL PARA ABRIGAR PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.**

**III – BASE LEGAL**

Decisão Normativa nº. 034/92, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior, das atividades de avaliações e perícias de engenharia.

Lei nº. 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo – Título I – Secção VI, Art. 7 Item C.

Decreto Federal nº. 81.621 de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidade de Medida.

Lei nº. 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.

Resolução 205, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional.

Resolução 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Art. 8º (Avaliação).

Lei nº. 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, legislação que exige Laudo de Avaliação e Perícia para determinar efeitos legais.

**IV - CRITÉRIOS ADOTADOS**

**4.1 – NORMA – ABNT NB – 502/77 (NBR 5676)**

É aquele em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de característica similares (da Norma item 4.1.40)

**4.1.1 – AVALIAÇÃO EXPEDITA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Aquela que se louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologia definida nesta Norma e sem comprovação expressa dos elementos ou método que levam à convicção do valor.

**4.2 – MÉTODO DE COMPARAÇÃO HOMOGENEIZADA**

Segundo apontarmos a princípio, a determinação do valor locativo bruto, ou aluguel, também pode ser efetuada por comparação direta, também conhecida como "regra da vizinhança", essa comparação se realiza mediante uma pesquisa de mercado, acompanhada de uma adequada homogeneização dos valores antecedentes. (PRINCÍPIO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Engº Alberto Lélío Moreira – Editora PINI).

**4.2.1 – JUSTIFICATIVA DO USO DOS MÉTODOS**

Como se trata de uma avaliação de locação de imóveis é um dos métodos mais confiável e se aplica no que pretendemos.

Neste laudo, também ponderamos os valores da unidade de construção.

**V – PESQUISA DE MERCADO**

Procuramos pesquisar dados, com peculiaridades e características semelhantes aos bens avaliados.

Tivemos o cuidado de pesquisar o maior número de amostras do mercado imobiliário local na presente dada.

**VI – AVALIAÇÃO**

Considerando imóveis em oferta na região, o valor do aluguel é R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) mensais.

**VII – CONCLUSÃO**

E, tendo concluído o presente laudo, colocando-me sempre à disposição.

FREI PAULO(SE), 02 de Janeiro de 2016.

**HANS PEREIRA DA COSTA**  
ENGENHARIO CIVIL - CREA/SE nº. 12927/D



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA CONTRATO N°  
/2017

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE  
SI FIRMAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE FREI PAULO E  
PAULO CONCEIÇÃO DA COSTA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **PAULO CONCEIÇÃO DA COSTA**, brasileiro, maior e capaz, portador do C.P.F nº 366.792.755-04 e RG nº 664.415-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Santa Fé, s/n, Centro, Frei Paulo/SE, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 02 de Janeiro de 2017 e a terminar em 31 de dezembro de 2017, data em que a **PREFEITURA** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 200,00(duzentos reais), que a **PREFEITURA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subseqüente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR (A)** ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0901- Secretaria Municipal de Assistência Social  
2.039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soc



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FR - 000.

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da PREFEITURA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Prefeito Municipal

*Locador*

TESTEMUNHAS: 01) \_\_\_\_\_ C.P.F. Nº \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_ C.P.F. Nº \_\_\_\_\_



Folhas nº 09  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 137/2017

Versa o presente contrato sobre locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE.

Procedendo a análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores alterações.

Vale salientar que o mesmo está em conformidade com os limites estabelecidos no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Desta forma, somos pelo firmamento do pacto, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA  
Procuradora Municipal  
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**JUSTIFICATIVA**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 02 de Janeiro de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO-SE, instituída pela Portaria nº. 01/2017, de 02 de Janeiro de 2017, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, para a locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE, mediante considerações a seguir.

*Considerando* que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

*Considerando* que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define Serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração, elencando entre eles a locação de bens;

*Considerando* que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, *in verbis*;

Art. 24 - é dispensável a licitação:  
(...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

*Considerando* que esta locação é evidente no sentido de que o terreno, objeto da locação, servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

*Considerando*, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel que não este selecionado;

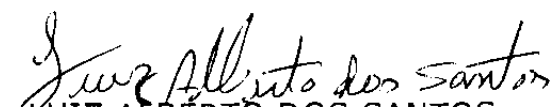
*Considerando*, por derradeiro, o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços de aluguel de imóvel em idênticas condições, figurando a locadora, sempre com preço inferior ao praticado pelos demais imóveis do mercado.

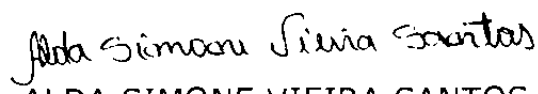
*Considerando*, que o fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, instituiu o Processo de Dispensa nº. 010/2017, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, Resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de FREI PAULO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso X da lei de licitações e contratos.

Ante ao exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 02 de janeiro de 2017.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da C.P.L.

  
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
Secretário da C.P.L.

  
ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS  
Membro da C.P.L.



Folha Nº 12  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação para locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE, ao Senhor PAULO CONCEIÇÃO DA COSTA, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.

  
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 137/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO E PAULO CONCEIÇÃO DA COSTA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **PAULO CONCEIÇÃO DA COSTA**, brasileiro, maior e capaz, portador do C.P.F nº 366.792.755-04 e RG nº 664.415-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Santa Fé, s/n, Centro, Frei Paulo/SE, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 02 de Janeiro de 2017 e a terminar em 31 de dezembro de 2017, data em que a **PREFEITURA** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 200,00(duzentos reais), que a **PREFEITURA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subseqüente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR (A)** ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0901- Secretaria Municipal de Assistência Social



Folha Nº 14  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

2.039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soc  
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FR - 000.

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da PREFEITURA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30%



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**


Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO**

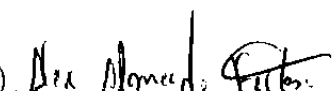
Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

  
PAULO CONCEIÇÃO DA COSTA  
Locador

TESTEMUNHAS: 01)  C.P.F. Nº 053.710.895 51

02)  C.P.F. Nº 00274587505



# RECIBO

Eu, **João da Silva de Jesus**, Brasileiro, solteiro, maior, capaz, Lavrador, residente e domiciliado á Rua José Jardelino de Andrade, 46. Centro Frei Paulo-Se Recebi do Sr., **Paulo Conceição da Costa**, a importância de **8.000.00** (oito mil reais) referente a venda de uma casa, feita de alvenaria com quatro comido, e ceu terreno expande-se medindo **6,00metro de frente por 40,00 metro comprimento**, situada à travessa Maroto Resende, s/n, nesta cidade, Frei Paulo- Se, limitando-se ao norte, com Sr., José pai de meitór, ao sul com á travessa Maroto Resende, ao leste com Sr., Paulo, e ao oeste com o mesmo Paulo Conceição da Costa,

Obs. e desde já transfiro toda posse e direito que exercia sobre esta casa,

Frei Paulo-Se 31 de Maio de 2001

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Alex Almeida Feteosa

*João da Silva de Jesus*

**João da Silva de Jesus**  
CPF 955.284.075-91  
RG. 1.235.345  
(vendedor)

*Paulo Conceição da Costa*

**Paulo Conceição da Costa**  
C P F. 366.792.755-04  
(comprador)

**TESTEMUNHAS:**

*2 de Maio de 2001*  
*Paulo Conceição da Costa*  
*06 12 16*

PAULO CONCEICAO DA COSTA  
RUA SANTA FE, SAN. CENTRO  
FREI PAULO / SE CEP: 49814000 (AO: 30)

**energisa**

Classe/Subclasse RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO  
Roteiro 15 - 86 - 341 - 5430 Referência Jan / 2017  
Nº medidor N1050894404 Emissão 24/01/2017

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA  
Rua Men Apolonia Bates, 81 - Inacio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.817.482/0001-63 Insc. Est. 270.767.436  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 000 628.962  
Código para Débito Automático: 86087388183

Jan / 2017

24/01/2017

21/02/2017

36879276604

Insc. Est.	Data	Leitura	Data	Leitura	1	77	29
	29/12/16	9733	24/01/17	9810			

Data	Valor	Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
03/01/2017	60,89	Consumo em kWh	77	0,43233	33,28
02/12/2016	44,32	ICMS			11,91
		PIS			0,43
		COFINS			2,82
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
		JUROS DE MORA 09/2016			8,80
		JUROS DE MORA 10/2016			0,26
		MULTA 09/2016			0,43
		MULTA 10/2016			0,28
		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 09/2016			8,02

Dez/16	82
Nov/16	74
Out/16	12
Set/16	48
Ago/16	68
Jul/16	3
Jun/16	19
Mai/16	63
Abr/16	66
Mar/16	46
Fev/16	12
Jan/16	18

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	47,84	25,00	11,91
PIS	47,84	0,8228	0,43
COFINS	47,84	4,2504	2,02

Medida dos últimos meses  
42

31/01/2017

TOTAL A PAGAR  
R\$ 49,22

00c0.b4bd.214c.60f8.7387.0884.83d5.f175.

Composição do valor total da suspensão

DC MENSAL	6,03	0,88	
DC TRIMESTRAL	12,06		
DC ANUAL	24,12		NOMINAL 127
FC MENSAL	3,48	1,00	
FC TRIMESTRAL	8,37		CONTRATADA 117
FC ANUAL	13,25		LIMITE SUPERIOR 138
DMC	3,54	0,88	
DCR	12,22		

Determinação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia e SE	13,19	28,77
Compra de Energia	14,22	28,89
Serviço de Transmissão	0,61	1,24
Encargos Setoriais	5,28	10,88
Impostos Diretos e Encargos	15,84	32,38
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>48,22</b>	<b>100,00</b>

Valor de EUSD (Ref 11/2016): R\$ 16,88

**ATENÇÃO**  
- REANSO. Caso a(s) fatura(s) acima mencionada(s) não seja(m) paga(s), o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 09/02/2017. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsidere esta mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados do dia de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento - Letura confirmada

energisa SERGIPE

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Roteiro: 15 - 86 - 341 - 5430  
Matrícula: 730219-2017-01-3

31/01/2017

R\$ 49,22

8368000000-9 49220049000-0 07302192017-5 01300800019-5



CONFERE COM ORIGINAL  
Alex Almeida Feitosa

## Como pagar sua conta

**Débito Automático** - Bradesco - HSBC - Itaú - Mercantil do Brasil - Banese - Santander - Bancoob (Sicoob) - Banco do Brasil - Caixa Econômica Federal

**Agências Credenciadas** - HSBC - TriBanco - Bradesco (Correspondentes Bancários) - Santander (Correspondentes Bancários) - Mercantil do Brasil - Bancoob (Sicoob) - Banco do Brasil (Correspondentes Bancários e Banco Postal) - Brinks e Pago - Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) - BNB - Banese

**Autoatendimento e Internet** - Bradesco - HSBC - BNB - Itaú - Mercantil do Brasil - Banese - Bancoob (Sicoob) - Santander - Banco do Brasil - Caixa Econômica Federal

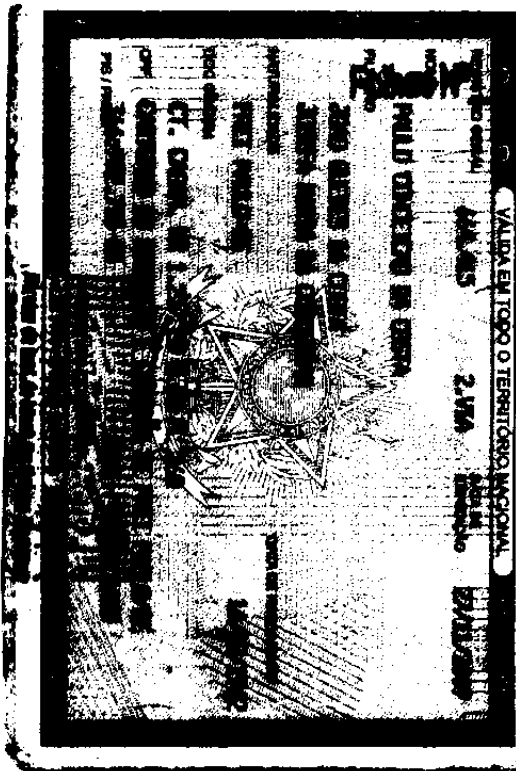
## Registro de Leitura

Antes de manter contato com a Energisa para solicitação de desligamento ou informação sobre o consumo de energia, anote os números que aparecem no visor do medidor da unidade consumidora e informe a data que foi verificada a leitura.

Leitura:

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

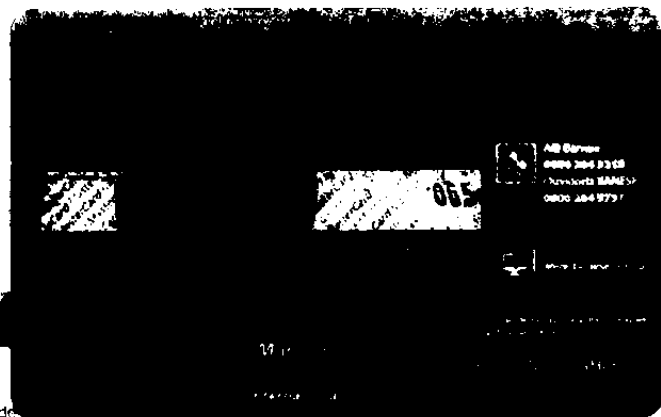
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## Obras

- Compra da Energia:** parcela destinada ao pagamento dos geradores que vendem energia elétrica para a concessionária.
- Serviço de Distribuição:** parcela destinada a investimentos e custos operacionais nas redes de distribuição.
- Serviço de Transmissão:** parcela destinada ao pagamento do transporte de energia das usinas até as subestações.
- Encargos Setoriais:** parcela destinada ao pagamento das obrigações compulsórias do setor elétrico estabelecidas por lei, arrecadada pela Energisa e transferida para a Eletrobrás.
- Impostos Diretos e Encargos:** parcela destinada ao pagamento dos impostos estaduais (ICMS) e federais (PIS/PASEP e Cofins).
- DIG:** número de horas que o cliente ficou sem energia.
- FI:** número de vezes que o cliente ficou sem energia.
- DMIC:** duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
- DMIR:** duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico.
- Custo de disponibilidade:** valor mínimo faturável, estabelecido pela ANEEL, para as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão.
- TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/kWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
- TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/kWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia.
- BIUSD:** Encargo de uso do sistema de distribuição.

**Informações sobre esta NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA só estarão disponíveis para consulta em nosso sistema 24 horas após a data de apresentação informada.**



**CONFERE COM ORIGINAL**  
**Alex Almeida Peixoto**

Atendimento Energisa 08000 79 0196 (24h)  
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala 08000 79 1234  
Ouvidoria Energisa 08000 79 0909 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento.  
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) - 167 (opção gratuita de telefones fixos e móveis)

Autorize o pagamento de sua conta de energia através do débito automático: é mais cômodo e seguro.  
Procure o seu banco ou acesse a Internet.

Autenticação mecânica



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Prefeito Municipal, ANDERSON MENEZES, torna público que firmou CONTRATO com PAULO CONCEIÇÃO DA COSTA, objetivando a locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE, pelo período de 12 (doze) meses, importando o valor mensal do contrato em R\$ 200,00 (duzentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.  
FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2017.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da C. PL.